



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 5.957, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITARÉ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V, do artigo 68 a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

- I - A legislação que disciplina sobre feriados especialmente a Lei 9093, de 13 de setembro de 1995;
- II - A necessidade de planejamento dos serviços públicos, e, a sua continuidade; e
- III - O respeito à tradição, à religiosidade, e, a preservação dos valores cívico e cultural.

DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2019:

I – São feriados:

DIA	MÊS	COMEMORAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1º	janeiro	Confraternização Universal	Lei Fed. 10.607/2002
1º	março	Aniversário da Cidade	Lei Mun. 1660/2001
19	abril	Sexta Feira da Paixão	Lei Mun. 1660/2001
21	abril	Tiradentes	Lei Fed. 10.607/2002
1º	maio	Dia Mundial do Trabalho	Lei Fed. 10.607/2002
20	junho	Corpus Christi	Lei Mun. 1660/2001
7	setembro	Independência do Brasil	Lei Fed. 10.607/2002
12	outubro	N. Sra. Aparecida - Padroeira	Lei Fed. 6.802/1980
2	novembro	Finados	Lei Fed. 10.607/2002
15	novembro	Proclamação da República	Lei Fed. 10.607/2002
27	novembro	Nossa Senhora das Graças	Lei Mun. 1.837/2006
25	dezembro	Natal	Lei Fed. 10.607/2002

II – São pontos facultativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DIA	MÊS	COMEMORAÇÃO
04	março	Carnaval
05	março	Carnaval
06	março	Quarta-Feira de Cinzas
18	abril	Quinta-Feira Santa
21	junho	Corpus Christi
28	outubro	Servidor Público
24	dezembro	Natal
31	dezembro	Recesso-Ano Novo

Parágrafo único. São feriados, no âmbito no setor de Educação:

I – O dia 15 de outubro, em comemoração ao **DIA DO PROFESSOR**, nos termos do Decreto Federal 52.682 de 14 de outubro de 1963; e,

II – O dia 20 de novembro, em comemoração ao **DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**, nos termos da Lei 1660 de 23 de julho de 2001.

Art. 2º - Os serviços de limpeza urbana, de saúde, e os essenciais não serão interrompidos ou suspensos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiré, 07 de fevereiro de 2019.

WILLIAM PARREIRA DUARTE

Prefeito